

Processo n.: @REP 21/00526787

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades envolvendo o Pregão Eletrônico n. 69/2021 - Registro de preços para eventual fornecimento de pneus novos, câmara e protetores, para veículos de pequeno e médio porte, caminhões e máquinas

Interessada: Comércio de Pneus Oenning Ltda.

Procuradora: Nathália Richen Oenning

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1008/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação interposta pela empresa Comércio de Pneus Oenning Ltda. contra o Edital de Pregão Eletrônico n. 69/2021, ante a não confirmação da irregularidade apontada.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 1136/2021**, à Representante, à procuradora constituída nos autos, ao Sr. Pedro Paulo Duarte da Silva, à Prefeitura Municipal de São José, à Assessoria Jurídica daquela Unidade Gestora e ao Controle Interno do Município de São José.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 44/2021

Data da Sessão: 24/11/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (Relator - art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC